Projeto de Lei nº 480/2025

Cria o Selo Hotel Verde no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: João Cláudio Bacelar

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 480/2025

maio/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 480/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 480/2025, de autoria do Edil João Cláudio Bacelar, foi protocolado em 14/10/2025. Possui como ementa o seguinte teor: “Cria o Selo Hotel Verde no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.”.

A Supervisão de Análise e Pesquisa manifestou-se acerca da presente proposição em relatório datado de 16/10/2025, oportunidade na qual registrou, após pesquisa em bancos de dados constituídos, a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema. No tocante à análise técnica, o setor apontou que é "necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno". Ademais, o relatório identificou uma falha de técnica legislativa ao consignar que "há equívoco na numeração do art. 10, que deveria ser escrito em número cardinal, em violação ao art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/1988".

A tramitação prosseguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que em 25/11/2025 aprovou a matéria sob a relatoria do vereador Rodrigo Amaral, sem a apresentação de emendas ao texto original. O parecer baseou-se na plena constitucionalidade e juridicidade da proposta, ressaltando que a iniciativa não invade competências exclusivas do Poder Executivo por se tratar de um selo de reconhecimento de caráter honorífico que não cria obrigações financeiras imediatas. Subsequentemente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiu seu parecer deliberado em colegiado em 14/04/2026, sob a relatoria do vereador Kel Torres, também recomendando a aprovação sem emendas. O fundamento técnico central para a viabilidade financeira reside no fato de que o projeto assegura a neutralidade orçamentária, uma vez que a implementação do selo não acarreta custos adicionais ao Erário Municipal, podendo ser viabilizada por meio de adesão voluntária e parcerias com a iniciativa privada. Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 480/2025, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

A adoção de certificações ambientais no setor de serviços, como o Selo Hotel Verde, funciona como um instrumento de política pública que induz a adoção de práticas sustentáveis, incentivando a eficiência energética e a redução da pegada ecológica em áreas de alta densidade urbana e fluxo turístico (Longato et al., 2019; Velaoras et al., 2025). Tais iniciativas convergem para as diretrizes da norma NBR 15401, que estabelece requisitos de gestão socioambiental para meios de hospedagem, valorizando o compromisso das empresas com a sustentabilidade e a preservação dos recursos locais (Souza & Alvares, 2014; Velaoras et al., 2025).

No âmbito do comparativo municipal, observa-se que diversas localidades brasileiras têm avançado na implementação de diretrizes de sustentabilidade para o setor de hospedagem e serviços. O município de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro, tem sido objeto de estudos que destacam a importância da adequação dos destinos e hotéis à realidade local por meio de campanhas de engajamento voluntário, como o Passaporte Verde, que visa introduzir práticas sustentáveis para valorizar o produto turístico e a imagem da cidade (Santos & Santos, 2016).

De modo semelhante, cidades como Natal e Mossoró, no Rio Grande do Norte, têm apresentado avanços em práticas ambientais voltadas ao gerenciamento de resíduos e reciclagem em estabelecimentos hoteleiros e gastronômicos, demonstrando a eficácia de políticas locais de incentivo à gestão verde (Macedo et al., 2018). Outras regiões, como o Vale dos Vinhedos, também demonstram que a adoção de ações de eficiência energética e redução do consumo de água são as medidas de sustentabilidade ambiental mais adotadas em roteiros turísticos nacionais (Foletto, 2016).

A criação deste selo em Salvador, portanto, alinha-se a um movimento nacional de valorização de serviços ambientais e reconhecimento público de empreendimentos comprometidos com o equilíbrio ecológico.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 480/2025 que visa “Cria o Selo Hotel Verde no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências”. Bem como apresentou um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 480/2025, de autoria do vereador João Cláudio Bacelar na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 fev. 1998.

FONSECA, Bruno Andrade; SILVA, Rafael de Souza Mendes da; BOTEZELLI, Luciana; et al. Remanescentes de Vegetação Nativa em Perímetro Urbano: os Campos de Altitude e a Efetividade de sua Proteção em Poços de Caldas, MG. 2022. (Fonseca et al., 2022)

LONGATO, Daniela Ferreira Flores; SANTOS, Mario Roberto dos; LONGATO, Mario Eugenio; et al. Sistema de Gestão Ambiental em Hotéis: Estudo de Caso / Environmental Hotel Management System: Case Study. 2019. (Longato et al., 2019)

NILON, Charles H.; ARONSON, Myla F. J.; CILLIERS, Sarel S.; et al. Planning for the Future of Urban Biodiversity: A Global Review of City-Scale Initiatives. 2017. (Nilon et al., 2017)

SOUZA, Rafael de Brito; PAIVA, Patrícia Duarte de Oliveira; REIS, Michele Valquíria dos; et al. The Trajectory of the Landscape and Functionality of Urban Watercourses: A Study of Lavras City, Brazil. 2022. (Sousa et al., 2022)

SOUZA, Claudio Alexandre de; ALVARES, Rafaella Caroline Simão. Certificação Sustentável em Meios de Hospedagem – Caso da Certificação NBR 15401 no Brasil. 2014. (Souza & Alvares, 2014)

VELAORAS, Konstantinos; MENEGAKI, Angeliki N.; POLYZOS, Serafeim; et al. The Role of Environmental Certification in the Hospitality Industry: Assessing Sustainability, Consumer Preferences, and the Economic Impact. 2025. (Velaoras et al., 2025)